

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1846 - 08 DE ABRIL DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97
PÁGINAS 02 A 76**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 77 A 88**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 89 A 99**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINA 100**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 101 A 105**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINA 106**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINAS 107 A 117**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71
PÁGINA 118**



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

**As Publicações Oficiais
cumprem este papel.**

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024**

A **Câmara Municipal de Dom Basilio**, torna público que realizará a Dispensa n.º **003/2024**, e manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, no período de 08 a 11 de abril de 2024, cujo o objeto é a proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa física ou jurídica visando a aquisição de polpas de frutas congeladas, sob demanda, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Basilio, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste aviso de contratação. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **encaminhamento de propostas e documentação até as 16:00hs do dia 11/04/2024**, ao e-mail: licitacoes.dombasilio24@gmail.com.

IRENALVA PIRES DIAS
Agente de Contratação
Portaria n.º 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024**

A Câmara Municipal de Dom Basilio, torna público que realizará a Dispensa n.º **004/2024**, e manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, no período de 08 a 11 de abril de 2024, cujo o objeto é a proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica visando a Aquisição de material de consumo (expediente e material de escritório) visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Basilio, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste aviso de contratação. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **encaminhamento de propostas e documentação até as 16:00hs do dia 11/04/2024**, ao e-mail:licitacoes.dombasilio24@gmail.com

IRENALVA PIRES DIAS
Agente de Contratação
Portaria n.º 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024**

A **Câmara Municipal de Dom Basilio**, torna público que realizará a Dispensa n.º **006/2024**, e manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, no período de 08 a 11 de abril de 2024, cujo o objeto é a Contratação de empresa para aquisição de salgados para as reuniões legislativas e eventos da Câmara Municipal de Dom Basilio – Ba, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste aviso de contratação. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **encaminhamento de propostas e documentação até as 16:00hs do dia 11/04/2024**, ao e-mail: licitacoes.dombasilio24@gmail.com

IRENALVA PIRES DIAS
Agente de Contratação
Portaria n.º 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

O objeto da presente Dispensa é a Contratação de empresa especializada na proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa física ou jurídica visando a aquisição de polpas de frutas congeladas, sob demanda, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Basilio, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste aviso de contratação.

1.1 DA PARTICIPAÇÃO

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **encaminhamento de propostas e documentação até as 16:00hs do dia 11/04/2024**, ao e-mail: licitacoes.dombasilio24@gmail.com

2. DOS SERVIÇOS

Abaixo, segue a relação, que serão objeto dos serviços licitados.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Polpa de fruta in natura – sabor variado/sortido - 100% natural - sem açúcar, (1 parte de polpa para 3 partes de água). Sem aditivo químico, integral. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível da fruta, preparado com frutas sadias, limpas, isentas de parasitas e de impurezas animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá ser apresentada e entregue	UND.	900		

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

congelada, com rótulo e acondicionadas em sacos plásticos transparentes devidamente lacrados, Validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da entrega.				
--	--	--	--	--

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária pois a eventual aquisição de polpas de frutas atenderá às necessidades da copa da Câmara Municipal de Dom Basílio no preparo de sucos a serem distribuídos aos Colaboradores no horário de expediente e nas sessões da Câmara, para atender às autoridades em visitas institucionais e em solenidades comemorativas realizadas na Sede Administrativa deste Poder Legislativo.

4. das Dotações orçamentárias:

As despesas para a execução dos serviços ou fornecimento do objeto desta dispensa ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal;

Projeto/Atividade: 2501 – Gestão das Ações do Poder Legislativo;

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física;

Fonte de Recurso: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

5. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a presente contratação é de e **R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos de cinquenta reais)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração Pública, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, integrante do Processo Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****7.1 DA HABILITAÇÃO:**

7.2. A HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Documento de identificação, cópia do RG ou outro documento oficial com foto;
- b) Cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Comprovante de Residência.

7.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado do MEI, no caso de Micro Empreendedor Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário;

OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- IV. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

7.4. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) se for a pessoa jurídica;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

Obs.: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

5.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

5.5. Das DECLARAÇÕES e demais DOCUMENTOS:

a) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme ANEXO III do Aviso;

b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar, conforme ANEXO IV deste Aviso;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

- c) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em papel timbrado da empresa licitante, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme ANEXO V deste Aviso;
- d) Declaração de Inexistência de Vínculo, em papel timbrado da empresa licitante, nos termos previstos no ANEXO VIII deste Aviso;
- e) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2026, conforme ANEXO VII deste Aviso; e
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme ANEXO IX deste Aviso.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**8.1. Condições de Entrega:**

A contratada deverá disponibilizar o contratante meios de acompanhamento das faturas, dos gastos dos dados móveis utilizados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**10.1. Recebimento do Objeto:**

Os serviços serão prestados com a apresentação de nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constantes do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes

10.3. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

10.4. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**11. DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.**

O prazo para fornecimento dos serviços licitados será de 9 (nove) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do INPC/IBGE.

Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos art. 22 da Lei Federal 14.133/2021.

No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

Dom Basilio, 08 de abril de 2024.

IRENALVA PIRES DIAS
Agente de Contratação
Portaria n.º 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024****ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (FORMULÁRIO PADRONIZADO)****À CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO.****REF.:** Dispensa nº 003/2024**TIPO.:** Menor Preço Global

OBJETO – Contratação de pessoa física ou jurídica visando a aquisição de polpas de frutas congeladas, sob demanda, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Basilio, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I.

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Polpa de fruta in natura – sabor variado/sortido - 100% natural - sem açúcar, (1 parte de polpa para 3 partes de água). Sem aditivo químico, integral. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível da fruta, preparado com frutas saudáveis, limpas, isentas de parasitas e de impurezas animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá ser apresentada e entregue congelada, com rótulo e acondicionadas em sacos plásticos transparentes devidamente lacrados, Validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da entrega.	UND.	900		

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

Valor Global por Extenso:
_____.

Obs.: A Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma.

LICITANTE:

- a) Razão Social ou denominação social

- b) Endereço:

- c) CNPJ/MF:

Dom Basilio (BA), _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024****ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À

Câmara Municipal de Dom Basilio

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Dispensa nº 003/2024.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei,** que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Dom Basilio
REF.: Dispensa n.º. 003/2024

DECLARAÇÃO

.....*nome da empresa*.....,
CNPJ N.º,*endereço completo*, declara sob as
penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos
para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Dom Basilio
REF.: Dispensa n.º. 003/2024

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO TERCEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- d) Emitir Faturas/Notas Fiscais mensais para o aceite da CONTRATANTE;
- e) Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- f) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros;
- h) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- i) Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- j) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas aos serviços prestados;
- l) Comprovar, se assim solicitado, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

m) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

n) Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos oriundos da execução contratual na forma determinada na cláusula quarta;
- b) Prever Dotações Orçamentárias suficientes para atender as obrigações estabelecidas no presente contrato durante sua vigência;
- c) Formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara e precisa;
- d) Colocar à disposição da Contratada, as suas custas, todos os documentos, equipamentos, acesso ao sistema de informações contábeis e materiais necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA;
- e) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- f) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;
- h) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- i) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- j) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DE DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 9 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. Já o prazo de fornecimento dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias corridos, a iniciar-se da requisição/solicitação por parte do Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.**

O valor total da contratação é de **R\$XXXXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos preços descritos no caput deste artigo 60% (sessenta por cento) do valor corresponde ao custeio de despesas com pessoal e 40% (quarenta por cento) de insumos, material e outras despesas de escritório, devendo ser apresentados, caso necessário, os respectivos relatórios comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO.**

A concessão de reajustamento, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da assinatura do contrato, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de preços previsto acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Competirá ao CONTRATANTE, através do Servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Assessor Executivo da Presidência, nomeado pela Portaria n.º xxx/2024, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Assessor Executivo da Presidência, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados à Câmara Municipal de Dom Basilio – BA, sendo desenvolvidos presencialmente, por meio digital ou telefônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do contrato competirá à Presidência da Câmara, por meio do Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inexigência do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigi-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários desta Câmara:

XX
XX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o foro de DOM BASÍLIO, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente contrato de prestação de serviços, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

Diário Oficial desta Casa Legislativa, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Dom Basilio, XX de XXXXXX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL	DE	DOM	BASILIO		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Presidente					
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal					
Contratante		Contratada			

Testemunhas:

Nome:		Nome:			
CPF:		CPF:			
RG:		RG:			

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024****ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)****(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Dom Basilio, de de 2024.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024****ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de DOM BASILIO
REF.: Dispensa n.º 003/2024

Declaramos para os devidos fins que, a empresa, CNPJ n.º, com endereço na Rua, na cidade de, Estado, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal de DOM BASILIO, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Câmara Municipal de Dom Basilio e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024****ANEXO IX****RESERVA DE CARGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

À

Agente de contratação da Câmara Municipal de Dom Basilio – Ba.

A empresa _____, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº _____ com sede a rua _____ CEP _____, doravante denominado (Licitante), DECLARA. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DOM BASILIO – BA, ____ de _____ de 2024

EMPRESA:
CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica visando a Aquisição de material de consumo (expediente e material de escritório) visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Basilio, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I.

1.1 DA PARTICIPAÇÃO

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **encaminhamento de propostas e documentação até as 16:00hs do dia 11/04/2024**, ao e-mail: licitacoes.dombasilio24@gmail.com

2. DOS SERVIÇOS

Abaixo, segue a relação, que serão objeto dos serviços licitados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Papel sulfite A4 500	8	CAIXA (contendo 05 unidades)			
2	Lápis preto n° 02	1	CAIXA (contendo 100 unidades)			
3	Perfurador 2 furos 10 fls	1	UND.			
4	Perfurador 2 furos 30 fls	1	UND.			
5	Grampeador 30 fls	1	UND.			
6	Grampos 26/6	16	CAIXA (contendo 5000 unidades)			
7	Pasta AZ	10	CAIXA (contendo 10 unidades)			
8	Bloco de notas	24	UND.			
9	Borrachas duas cores	5	UND.			
10	Caneta esferográfica BIC ou similar azul	3	CAIXA (contendo 50 unidades)			

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

11	Caneta esferográfica BIC ou similar preta	2	CAIXA (contendo 50 unidades)			
12	Classificador -plástico	100	UND.			
13	Classificador 4CM	80	UND.			
14	Clips Galvanizado Aço, 4/0	12	CAIXA (Caixa com 500 grs)			
15	Clips Galvanizado Aço, 8/0	12	CAIXA (Caixa com 500 grs)			
16	Extrator de grampos	3	UND.			
17	Cola branca 500 GR	1	UND.			
18	Corretivo pequeno	8	UND.			
19	Etiqueta adesiva	5	UND.			
20	Fita adesiva 3M	10	UND.			
21	Grampos 106/6	5	CAIXA (contendo 4000 unidades)			
22	Marcador de texto	20	UND.			
23	Pasta L	40	UND.			
24	Pastas suspenses	50	UND.			
25	Pendrive 8GB	2	UND.			
26	Caderno espiral capa dura 80 fls	3	UND.			

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação é indispensável para repor o estoque, que são utilizados nos trabalhos e atividades de rotina desenvolvidas pelas equipes desta Câmara Municipal, tais como: elaboração, envio e monitoramento de relatórios, ofícios, circulares, atas e diversos documentos, utilizados diariamente.

A aquisição de material de processamento (materiais de escritório) justifica-se ainda na necessidade de substituição de materiais com problemas no funcionamento para garantir eficiência e agilidade na disseminação de informações e elaboração de relatórios que garantem o sucesso do trabalho das equipes responsáveis pelo bom funcionamento da Câmara Municipal de Dom Basílio.

4. das Dotações orçamentárias:

As despesas para a execução dos serviços ou fornecimento do objeto desta dispensa ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal;

Projeto/Atividade: 2501 – Gestão das Ações do Poder Legislativo;

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**5. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO**

O valor global estimado para a presente contratação é de e **R\$ 9.170,3 (nove mil, cento e setenta reais e trinta centavos)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração Pública, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, integrante do Processo Administrativo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**7.1 DA HABILITAÇÃO:**

7.2. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado do MEI, no caso de Micro Empreendedor Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário;

OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- IV. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

7.3. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Obs.: *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

Obs.: *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

7.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

7.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

7.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

7.5. Das DECLARAÇÕES e demais DOCUMENTOS:

a) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme ANEXO III do Aviso;

b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar, conforme ANEXO IV deste Aviso;

c) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em papel timbrado da empresa licitante, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme ANEXO V deste Aviso;

d) Declaração de Inexistência de Vínculo, em papel timbrado da empresa licitante, nos termos previstos no ANEXO VIII deste Aviso;

e) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2026, conforme ANEXO VII deste Aviso; e

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme ANEXO IX.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**8.1. Condições de Entrega:**

A contratada deverá disponibilizar o contratante meios de acompanhamento das faturas, dos gastos dos dados móveis utilizados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**10.1. Recebimento do Objeto:**

Os serviços serão prestados com a apresentação de nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constantes do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes

10.3. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**10.4. Forma de pagamento:**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O prazo para fornecimento dos serviços licitados será de 9 (nove) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do INPC/IBGE.

Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos art. 22 da Lei Federal 14.133/2021.

No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

Dom Basilio, 08 de abril de 2024.

IRENALVA PIRES DIAS
Agente de Contratação
Portaria n.º 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024****ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (FORMULÁRIO PADRONIZADO)****À CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO.****REF.:** Dispensa nº 004/2024**TIPO.:** Menor Preço Global

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica visando a Aquisição de material de consumo (expediente e material de escritório) visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Basilio, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I.

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Papel sulfite A4 500	8	CAIXA (contendo 05 unidades)			
2	Lápis preto nº 02	1	CAIXA (contendo 100 unidades)			
3	Perfurador 2 furos 10 fls	1	UND.			
4	Perfurador 2 furos 30 fls	1	UND.			
5	Grampeador 30 fls	1	UND.			
6	Grampos 26/6	16	CAIXA (contendo 5000 unidades)			
7	Pasta AZ	10	CAIXA (contendo 10 unidades)			
8	Bloco de notas	24	UND.			
9	Borrachas duas cores	5	UND.			
10	Caneta esferográfica BIC ou similar azul	3	CAIXA (contendo 50 unidades)			
11	Caneta esferográfica BIC ou similar preta	2	CAIXA (contendo 50 unidades)			
12	Classificador -plástico	100	UND.			
13	Classificador 4CM	80	UND.			
14	Clips Galvanizado Aço, 4/0	12	CAIXA (Caixa com 500 grs)			

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

15	Clips Galvanizado Aço, 8/0	12	CAIXA (Caixa com 500 grs)			
16	Extrator de grampos	3	UND.			
17	Cola branca 500 GR	1	UND.			
18	Corretivo pequeno	8	UND.			
19	Etiqueta adesiva	5	UND.			
20	Fita adesiva 3M	10	UND.			
21	Grampos 106/6	5	CAIXA (contendo 4000 unidades)			
22	Marcador de texto	20	UND.			
23	Pasta L	40	UND.			
24	Pastas suspenses	50	UND.			
25	Pendrive 8GB	2	UND.			
26	Caderno espiral capa dura 80 fls	3	UND.			

Valor Global por Extenso:

_____.

Obs.: A Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma.

LICITANTE:

a) Razão Social ou denominação social

b) Endereço: _____

c) CNPJ/MF: _____

Dom Basilio (BA), _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024****ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À

Câmara Municipal de Dom Basilio

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Dispensa nº 004/2024.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei**, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Dom Basilio
REF.: Dispensa n.º. 004/2024

DECLARAÇÃO

.....*nome da empresa*.....,
CNPJ N.º,*endereço completo*, declara sob as
penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos
para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Dom Basilio
REF.: Dispensa n.º. 004/2024

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024
ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º ____/2024.

Contrato de fornecimento firmado entre a
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASILIO e
a Empresa
.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASILIO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Cep: xxxxxxxx, Dom Basilio, neste ato representada por seu Presidente, o vereador xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx e portador do RG n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, estabelecida na, representada neste ato pelo(a) sócio(a), o(a) Sr(a)....., qualificação, inscrita no CPF/MF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com base nas normas da Lei n.º 14.133/2021, bem como no Processo Administrativo n.º .../2024 e no resultado da Dispensa n.º .../2024, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de pessoa jurídica visando a Aquisição de material de consumo (expediente e material de escritório) visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Basilio, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I.

.....inserir planilha.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n.º 14.133/2021; ao Processo Administrativo n.º 004/2024, de XX.XX.2024 e ao resultado da Dispensa N.º 004/2024, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto desta cláusula, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art.125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO TERCEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- d) Emitir Faturas/Notas Fiscais mensais para o aceite da CONTRATANTE;
- e) Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- f) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros;
- h) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- i) Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- j) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas aos serviços prestados;
- l) Comprovar, se assim solicitado, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

- m) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- n) Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos oriundos da execução contratual na forma determinada na cláusula quarta;
- b) Prever Dotações Orçamentárias suficientes para atender as obrigações estabelecidas no presente contrato durante sua vigência;
- c) Formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara e precisa;
- d) Colocar à disposição da Contratada, as suas custas, todos os documentos, equipamentos, acesso ao sistema de informações contábeis e materiais necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA;
- e) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- f) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;
- h) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- i) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- j) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DE DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 9 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. Já o prazo de fornecimento dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias corridos, a iniciar-se da requisição/solicitação por parte do Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.**

O valor total da contratação é de **R\$XXXXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos preços descritos no caput deste artigo 60% (sessenta por cento) do valor corresponde ao custeio de despesas com pessoal e 40% (quarenta por cento) de insumos, material e outras despesas de escritório, devendo ser apresentados, caso necessário, os respectivos relatórios comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO.**

A concessão de reajustamento, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da assinatura do contrato, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de preços previsto acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Competirá ao CONTRATANTE, através do Servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Assessor Executivo da Presidência, nomeado pela Portaria n.º xxx/2024, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Assessor Executivo da Presidência, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados à Câmara Municipal de Dom Basilio – BA, sendo desenvolvidos presencialmente, por meio digital ou telefônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do contrato competirá à Presidência da Câmara, por meio do Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inexigência do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigí-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários desta Câmara:

XX
XX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o foro de DOM BASILIO, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente contrato de prestação de serviços, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial desta Casa Legislativa, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Dom Basilio, XX de XXXXXX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Presidente XXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal Contratante	DE	DOM	BASILIO
		Contratada	

Testemunhas:

 Nome:
 CPF:
 RG:

 Nome:
 CPF:
 RG:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024****ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)****(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Dom Basilio, de de 2024.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024****ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de DOM BASILIO
REF.: Dispensa N.º 004/2024

Declaramos para os devidos fins que, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com endereço na Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal de DOM BASILIO, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Câmara Municipal de Dom Basilio e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024****ANEXO IX****RESERVA DE CARGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

À

Agente de contratação da Câmara Municipal de Dom Basilio – Ba.

A empresa _____, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº _____ com sede a rua _____ CEP _____, doravante denominado (Licitante), DECLARA. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DOM BASILIO – BA, ____ de _____ de 2024

EMPRESA:

CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente Dispensa é a contratação de empresa para aquisição de salgados para as reuniões legislativas e eventos da Câmara Municipal de Dom – Basílio – Ba.

2. DOS SERVIÇOS

Abaixo, segue a relação, que serão objeto dos serviços licitados.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
COXINHA	1.200	UNIDADES		
PASTEIS	1.200	UNIDADES		
BANANA REAL	1.200	UNIDADES		
PÃEZINHOS DE QUEIJO	1.200	UNIDADES		
RISOLE	1.200	UNIDADES		
BOLINHA DE QUEIJO	1.200	UNIDADES		
BAURU	1.200	UNIDADES		
PÃOZINHO CALABRESA	1.200	UNIDADES		
ENROLADINHO DE SALSICHA	1.200	UNIDADES		
PÃO PIZZA	1.200	UNIDADES		

3. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se:

3.1. A contratação de empresa para aquisição de salgados para as reuniões legislativas e eventos da Câmara Municipal de Dom - Basilio - Ba, é justificada por diversas razões.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

3.2. Primeiramente, é importante destacar que as sessões ordinárias podem se estender por várias horas, exigindo um alto nível de concentração e energia por parte dos participantes. Nesse sentido, a disponibilização de alimentos, pode contribuir para manter os níveis de energia e concentração elevados, permitindo que os servidores e vereadores realizem suas atividades com eficiência e eficácia.

3.3. A aquisição do objeto faz-se necessário pelo fato da Câmara Municipal, por ocasião da realização de eventos, tais como reuniões legislativas e sessões solenes, oferecer "*coffee break*" aos munícipes, servidores, vereadores, homenageados e convidados em geral.

3.4. As definições do objeto de acordo com as receitas tradicionais de fabricação dos produtos. Isto implica que os produtos são comuns e podem ser fornecidos por diversas empresas sem necessidade de qualificações específicas.

3.4. Assim sendo, diante desses aspectos, aquisição desses alimentos, se justifica como uma medida que pode contribuir para o desempenho eficiente das atividades, o bem-estar dos participantes e a valorização dos profissionais envolvidos

4. das Dotações orçamentárias:

As despesas para a execução dos serviços ou fornecimento do objeto desta dispensa ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal;

Projeto/Atividade: 2501 – Gestão das Ações do Poder Legislativo;

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

5. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a presente contratação é de e **R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração Pública, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, integrante do Processo Administrativo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**7.1 DA HABILITAÇÃO:**

7.2. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado do MEI, no caso de Micro Empreendedor Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário;

OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- IV. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

7.3. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Obs.: *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

Obs.: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

7.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

7.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

7.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**7.5. Das DECLARAÇÕES e demais DOCUMENTOS:**

- a) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme ANEXO III do Aviso;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar, conforme ANEXO IV deste Aviso;
- c) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em papel timbrado da empresa licitante, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme ANEXO V deste Aviso;
- d) Declaração de Inexistência de Vínculo, em papel timbrado da empresa licitante, nos termos previstos no ANEXO VIII deste Aviso;
- e) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2026, conforme ANEXO VII deste Aviso; e
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**8.1. Condições de Entrega:**

A contratada deverá disponibilizar o contratante meios de acompanhamento das faturas, dos gastos dos dados móveis utilizados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**10.1. Recebimento do Objeto:**

Os serviços serão entregues com a apresentação de nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constantes do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

A administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes

10.3. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

10.4. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O prazo para fornecimento dos serviços licitados será de 09 (nove) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do INPC/IBGE.

Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos art. 22 da Lei Federal 14.133/2021.

No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

Dom Basilio, 08 de Abril de 2024.

IRENALVA PIRES DIAS
Agente de Contratação
Portaria n.º 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024****ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (FORMULÁRIO PADRONIZADO)****À CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO.****REF.:** Dispensa nº 006/2024**TIPO.:** Menor Preço Global

OBJETO – Contratação de empresa para aquisição de salgados para as reuniões legislativas e eventos da Câmara Municipal de Dom – Basílio - Ba, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste aviso de contratação.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
COXINHA	1.200	UNIDADES		
PASTEIS	1.200	UNIDADES		
BANANA REAL	1.200	UNIDADES		
PÃEZINHOS DE QUEIJO	1.200	UNIDADES		
RISOLE	1.200	UNIDADES		
BOLINHA DE QUEIJO	1.200	UNIDADES		
BAURU	1.200	UNIDADES		
PÃOZINHO CALABRESA	1.200	UNIDADES		
ENROLADINHO DE SALSICHA	1.200	UNIDADES		
PÃO PIZZA	1.200	UNIDADES		

Valor Global por Extenso:

Obs.: A Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**LICITANTE:**

a) Razão Social ou denominação social

b) Endereço:

c) CNPJ/MF:

Dom Basilio (BA), _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024****ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À

Câmara Municipal de Dom Basilio

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Dispensa nº 006/2024.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei**, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Dom Basilio
REF.: Dispensa n.º. 006/2024**DECLARAÇÃO**

.....*nome da empresa*.....,
CNPJ N.º,*endereço completo*, declara sob as
penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos
para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Dom Basilio
REF.: Dispensa n.º. 006/2024

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO TERCEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- d) Emitir Faturas/Notas Fiscais mensais para o aceite da CONTRATANTE;
- e) Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- f) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros;
- h) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- i) Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- j) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas aos serviços prestados;
- l) Comprovar, se assim solicitado, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

m) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

n) Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos oriundos da execução contratual na forma determinada na cláusula quarta;
- b) Prever Dotações Orçamentárias suficientes para atender as obrigações estabelecidas no presente contrato durante sua vigência;
- c) Formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara e precisa;
- d) Colocar à disposição da Contratada, as suas custas, todos os documentos, equipamentos, acesso ao sistema de informações contábeis e materiais necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA;
- e) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- f) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;
- h) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- i) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- j) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DE DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. Já o prazo de fornecimento dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias corridos, a iniciar-se da requisição/solicitação por parte do Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.**

O valor total da contratação é de **R\$XXXXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO UNICO - Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação das mercadorias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO.

A concessão de reajustamento, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da assinatura do contrato, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de preços previsto acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

insuficiente, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Competirá ao CONTRATANTE, através do Servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Assessor Executivo da Presidência, nomeado pela Portaria n.º xxx/2024, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Assessor Executivo da Presidência, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato deverão ser entregues à Câmara Municipal de Dom Basilio – BA, sendo desenvolvidos presencialmente, por meio digital ou telefônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do contrato competirá à Presidência da Câmara, por meio do Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A inexigência do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigí-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários desta Câmara:

XX
XX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o foro de DOM BASILIO, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente contrato de prestação de serviços, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial desta Casa Legislativa, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Dom Basilio, XX de XXXXXX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASILIO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Presidente
XXXXXXXXXXXX – Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024****ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)****(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Dom Basilio, de de 2024.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024****ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de DOM BASILIO
REF.: Dispensa N.º 006/2024

Declaramos para os devidos fins que, a empresa, CNPJ n°, com endereço na Rua, na cidade de, Estado, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal de DOM BASILIO, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Câmara Municipal de Dom Basilio e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024****RESERVA DE CARGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

À
Agente de contratação da Câmara Municipal de Dom Basilio – Ba.

A empresa _____, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº _____ com sede a rua _____ CEP _____, doravante denominado (Licitante), DECLARA. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DOM BASILIO – BA, ____ de _____ de 2024

EMPRESA:
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 20 DE 08 DE ABRIL DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 464/2023 de 07 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020200 - Sec. Municipal de Administração e Finanças

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.90.39.00 / 17200000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	1.300,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.300,00	0,00
Total por Ação:	1.300,00	1.300,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.300,00	1.300,00

020300 - Fundo Municipal de Saúde

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	30.000,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00	0,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00	30.000,00
Total Geral:	31.300,00	31.300,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 8 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**PORTARIA Nº 25/2024**

Exonera do cargo de Coordenadora Atenção Básica, a Sra. **Magalli Brito Couqueiro Leite** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar do cargo de Coordenadora Atenção Básica, a Sra. **Magalli Brito Couqueiro Leite**, CPF 036.285.955-84.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2024.

Pedro Dias da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**PORTARIA Nº 26/2024**

Nomeia para o cargo de Coordenadora Atenção Básica, a Sra. **Liliane Pereira Malheiros Tolentino** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Nomeia para o cargo de Coordenadora Atenção Básica, a Sra. **Liliane Pereira Malheiros Tolentino**, CPF 047.696.666-32.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2024.

Pedro Dias da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
2ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**

O Município de Caculé, torna pública para ciência dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do objeto aos credenciados e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público nº 005/2023 para fins de Credenciamento, até a presente data. Objeto a ser contratado: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços de locação de veículos automotores diversos, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Credenciado: 42.394.662 DUILIO CARDOSO DE CARVALHO NEVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.394.662/0001-33, no Item 02. Prazo de Vigência: 12 meses. Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caculé/BA, 08 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
3ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

O Município de Caculé, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão Permanente de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 314-2/2023 – Chamamento Público nº 001/2024 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, sem fornecimento de peças, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponentes Credenciados, por apresentarem documentação regular: ROMILSON JUNIOR DA ROCHA SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 092.326.755-79, nos Itens 01, 02, 03, 04 e 06 ANANIAS RODRIGUES VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.064.602/0001-52, nos Itens 01, 02, 03, 04 e 06. Concede-se, outrossim, o prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no art. 165, I, da Lei 14.133/21, para interposição de recursos em face deste ato, na forma de como estabelece o instrumento convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever de forma extraordinária. Caculé/BA, 08 de abril de 2024. Comissão de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes – Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
3ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**

O Município de Caculé, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão Permanente de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 224-3/2023 – Chamamento Público nº 005/2023 para fins de Credenciamento, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços de locação de veículos automotores diversos, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponente Credenciado, por apresentarem documentação regular: 54.399.947 LUIS CARLOS SILVA FERNANDES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.399.947/0001-46, no Item 06. Concede-se, outrossim, o prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no art. 165, I, da Lei 14.133/21, para interposição de recursos em face deste ato, na forma de como estabelece o instrumento convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever de forma extraordinária. Caculé/BA, 08 de abril de 2024. Comissão de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes – Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ESCLARECIMENTO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024**

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de emulsão asfáltica catiônica de ruptura, tipo RL-1C, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Questionamentos:

1) Sabido que o transporte do item RL-1C do referido edital, tem sua entrega realizada em caminhões de transporte a granel com capacidades nominais de 15, 25 e 30 toneladas ou em tambores. Questiona-se: - Qual a quantidade mínima solicitada por entrega? - A prefeitura possui tanque para armazenamento? Se sim, qual a capacidade?

2) Solicitamos esclarecimentos referente a: QUANTIDADE MÍNIMA 1 - Quando ocorrem os pedidos de carga há uma quantidade mínima que o órgão costuma solicitar a cada pedido? Tal informação é de suma relevância, uma vez que o custo com frete sofre grande variação de acordo com cada equipamento (truck: capacidade entre 13 e 15 t - Carreta: capacidade entre 25 e 32 t). Vale lembrar, também, que EMULSÕES devem ser transportadas utilizando a capacidade total do equipamento para não comprometer a qualidade do produto devido a movimentação excessiva dentro do tanque durante o trânsito da mesma. REEQUILIBRIO/REAJUSTE 2 - Devido a política de reajustamento dos contratos imposta pela PETROBRÁS, única fonte produtora dos insumos asfálticos, as revisões de preços ocorrem mensais. Em virtude do exposto, sabemos quando as revisões ocorrem, porém, não temos ideia do percentual a ser repassado aos distribuidores de asfalto. Diante disto, gostaríamos de saber se os índices adotados para a concessão do reequilíbrio, serão os mesmos índices de atualização repassados pela Petrobrás às distribuidoras de asfaltos?

Respostas:

1) A quantidade mínima por solicitada por entrega do objeto em questão é de 15 (quinze) toneladas. Sim, a Prefeitura Municipal de Caculé possui tanque de armazenamento com capacidade de 30 (trinta) toneladas.

2) Conforme já respondido a quantidade mínima de entrega que que o município de Caculé costuma solicitar a cada pedido é de 15 (quinze toneladas).

Inicialmente, ressalta-se que o reajuste e reequilíbrio são possibilidades distintas. No tocante ao reajustamento dos preços, destacamos que conforme dispõe o Edital e seus anexos, os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Com relação ao equilíbrio econômico-financeiro, ressalta-se que o mesmo é um direito previsto na Constituição Federal Brasileira. Ele garante que devem ser "mantidas as condições efetivas da proposta" (art. 37, inc. XXI).

Dessa forma, conforme dispõe o Edital e seus anexos, os preços registrados poderão ser alterados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, conforme disciplina a Lei 14.133/21: "Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II – por acordo entre as partes: d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”

Sendo assim, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, serão analisados conforme caso concreto e concedidos se atenderem os pressupostos legais.

Publique-se.

Caculé (BA), 08 de abril de 2024.

Ciro Marques Fernandes Gonçalves
Secretário Municipal de Obras e Saneamento

Gleide Jeane Pereira Gomes
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, objetivando: AQUISIÇÃO DE TUBOS EM AÇO GALVANIZADO E TUBOS PN 80, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS. Em favor da empresa: Coelho Materiais de Construção LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.756.850/0001-40, sediada na Avenida Conego Miguel Monteiro, nº 126, centro-Caculé-BA, CEP: 46.300-000, doravante designado CONTRATADO, responsável legal o Sr. Alan Diniz Fernandes Rodrigues Filho, conforme atos constitutivos da empresa. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 47.252,40 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Caculé, 08 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 351/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: Coelho Materiais de Construção LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.756.850/0001-40, sediada na Avenida Conego Miguel Monteiro, nº 126, centro-Caculé-BA, CEP: 46.300-000. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS EM AÇO GALVANIZADO E TUBOS PN 80, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS. VALOR TOTAL: R\$ 47.252,40 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). ASSINATURA: 08 de abril de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Caculé (BA.) 04 de Abril de 2024

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 003/2024**A****ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA FERNANDES CAIRES LTDA
CNPJ nº 35330194/0001-78****ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS - CONTRATO Nº 459/2022 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

Prezado (a) Senhor (a),

Notificamos a empresa **ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA FERNANDES CAIRES LTDA. CNPJ nº 35330194/0001-78**, dando ciência que a Secretaria Municipal de Administração, ABRIU **Processo Administrativo tombado sob nº 003/2024 (ADM)** tendo como objetivo apurar a conduta desta empresa junto a execução do objeto do Contrato Administrativo nº 459/2022.

A Secretaria de Obras do município encaminhou comunicação interna informando que a empresa **ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA FERNANDES CAIRES LTDA. CNPJ nº 35330194/0001-78**, está descumprindo as obrigações assumidas na execução dos serviços de implantação da fábrica de derivados da mandioca, na comunidade Alecrim.

A Secretaria de Obras informou que a empresa **ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA FERNANDES CAIRES LTDA. CNPJ nº 35330194/0001-78**, não está cumprindo o cronograma de execução dos serviços.

Ressaltamos que a empresa **ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA FERNANDES CAIRES LTDA. CNPJ nº 35330194/0001-78**, participou de regular processo de licitação, apresentou proposta comercial, assinou contrato administrativo com REGRAS onde constam de forma CLARA AS OBRIGAÇÕES e deveres a serem cumpridos pelo licitante vencedor.

Tendo em vista tal situação (de flagrante ilegalidade) abrimos através da presente **NOTIFICAÇÃO** o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento dessa notificação, para que a **ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA FERNANDES CAIRES LTDA. CNPJ nº 35330194/0001-78**, retome a execução dos serviços objeto do contrato administrativo nº 459/2022 com a devida regularização do cronograma de execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Tendo em vista que a conduta da empresa está prejudicando o interesse público, informa-se desde já que caso a ilegalidade apontada, não seja imediatamente sanada o Processo Administrativo seguirá o seu curso podendo culminar nas penalizações de **PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL COM A DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em desfavor da empresa ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA FERNANDES CAIRES LTDA. CNPJ nº 35330194/0001-78.

CIENTES DE ESTARMOS NOTIFICANDO essa empresa, no aguardo das devidas providências.



Dr. Alex Portela
Advogado
Assessor Jurídico

NOTA/Despacho:

À Secretaria de Administração.

Solicito o encaminhamento da presente **notificação extrajudicial** pela via de correio na modalidade "AR" ao endereço da empresa inadimplente e através de e-mail e de whatsapp, bem como, **PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** para que surta os devidos efeitos jurídicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

D E C R E T O N° 031, de 08 de abril de 2024.

“Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **ISABELLA QUEIROZ TERCENIO, RG N° 16.477.952-30 SSP/BA e do CPF N° 079.039.935-00**, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Administração e Planejamento, deste Município de Condeúba (BA).

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba (Ba), 08 de abril de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008/2021**

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no processo de Credenciamento nº 002/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021 que trata do Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, credenciando-se as seguintes pessoas jurídicas/físicas:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL
Médico Clínico Geral PSF (40 horas semanais)	FARIA MED LTDA - ME, CNPJ nº 53.935.183/0001-01	ANA CRISTINA FARIA DA SILVA
Médico Plantonista (24 horas)	FARIA MED LTDA - ME, CNPJ nº 53.935.183/0001-01	ANA CRISTINA FARIA DA SILVA

Condeúba - BA, 08 de abril de 2024.

Comissão Permanente de Licitação:

Adonildo Ribeiro da Silva

Presidente da CPL

Milene Flores Dias

Membro

Marilene da Silva Rocha

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Comissão Especial de Credenciamento:

Thaís Pereira de Carvalho de Moraes
Presidente

Cristiana Neves de Novaes
Membro

Alanna Roberta Ribeiro Teixeira de Souza
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-151/2021**

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo Chamada Pública nº 002/2021 de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Credenciamento, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência ficam a pessoa jurídica/física abaixo:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Médico Plantonista (24 horas)	FARIA MED LTDA - ME, CNPJ nº 53.935.183/0001-01

O credenciado será convocado a assinar o Termo de Adesão conforme necessidade e interesse público e comunicado da Secretaria Municipal de Saúde.

Condeúba – BA, 08 de abril de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-151/2021**

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Comissão Especial de Credenciamento no interesse da Administração e Comissão Permanente de Licitação, e com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 053/2021, Chamada Pública nº 002/2021, HOMOLOGA e ADJUDICA os referidos procedimentos, especialmente os referentes à habilitação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, durante a vigência do credenciamento, fundamentando tal homologação/adjudicação nos documentos que compõem o Processo, se tornando credenciados para atendimento da necessidade do presente certame licitatório precitado:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Médico Plantonista (24 horas)	FARIA MED LTDA - ME, CNPJ nº 53.935.183/0001-01	R\$ 20.250,00

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: (Art. 14 da Lei 8.666/93): UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Publique-se,

Condeúba - BA, 08 de abril de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-151/2021**

Atrelado ao Processo Inicial de Inexigibilidade nº 008/2021; Contratante: Município de Condeúba/BA – Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde - FMS; Contratados:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Médico Plantonista (24 horas)	FARIA MED LTDA - ME, CNPJ nº 53.935.183/0001-01

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia; Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo nº 053/2021; Valor Global Estimado: R\$ 20.250,00; Ato de Ratificação de Inexigibilidade: 008-150/2021, Condeúba – BA, em 08 de abril de 2024, Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-150/2021**

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo Chamada Pública nº 002/2021 de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Credenciamento, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência ficam a pessoa jurídica/física abaixo:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Médico Clínico Geral PSF (40 horas semanais)	FARIA MED LTDA - ME, CNPJ nº 53.935.183/0001-01

O credenciado será convocado a assinar o Termo de Adesão conforme necessidade e interesse público e comunicado da Secretaria Municipal de Saúde.

Condeúba – BA, 08 de abril de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-150/2021**

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Comissão Especial de Credenciamento no interesse da Administração e Comissão Permanente de Licitação, e com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 053/2021, Chamada Pública nº 002/2021, HOMOLOGA e ADJUDICA os referidos procedimentos, especialmente os referentes à habilitação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, durante a vigência do credenciamento, fundamentando tal homologação/adjudicação nos documentos que compõem o Processo, se tornando credenciados para atendimento da necessidade do presente certame licitatório precitado:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Médico Clínico Geral PSF (40 horas semanais)	FARIA MED LTDA - ME, CNPJ nº 53.935.183/0001-01	R\$ 149.999,94

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: (Art. 14 da Lei 8.666/93): UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Publique-se,

Condeúba - BA, 08 de abril de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-150/2021**

Atrelado ao Processo Inicial de Inexigibilidade nº 008/2021; Contratante: Município de Condeúba/BA – Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde - FMS; Contratados:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Médico Clínico Geral PSF (40 horas semanais)	FARIA MED LTDA - ME, CNPJ nº 53.935.183/0001-01

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia; Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo nº 053/2021; Valor Global Estimado: R\$ 149.999,94; Ato de Ratificação de Inexigibilidade: 008-150/2021, Condeúba – BA, em 08 de abril de 2024, Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**2ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO****CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11:30 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 004/2024, para abertura dos trabalhos referentes a análise e julgamento dos documentos relativos a habilitação da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024, conforme Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU, no Jornal A Tarde e no mural da Prefeitura Municipal de Condeúba em 14 de março de 2024, objetivando o credenciamento de leiloeiros oficiais interessados em operacionalizar de forma híbrida e/ou eletrônica a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Condeúba/BA.

Na fase de análise e julgamento dos documentos de habilitação para o CREDENCIAMENTO, foram recebidos através de envelopes protocolados com os documentos constantes no edital, recebidos a partir de 14 de março de 2024 até 08 de abril de 2024.

Aberta a sessão a Comissão não foi detectada presença de interessados ou representantes dos credenciados.

Após a análise e julgamento de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, após a regularização das pendências apontadas conforme 1ª Ata de Resultado de Credenciamento, publicada em 27 de março de 2024, no DOM, Ed. 3698, sendo CREDENCIADOS e identificados nesta Ata e nos seus próprios documentos apresentados, sendo certo que até este momento não houve interesse e/ou comparecimento de demais interessados, sendo que os serviços serão contratados mediante as necessidades da Administração.

ESPECIALIDADE	ORDEM CRONOLÓGICA	DATA/HORÁRIO	NOME E CPF	CREDENCIADO	
				SIM	NÃO
Leiloeiro Oficial	1º	DIA 15/03/2024, ÀS 09:36H	CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JÚNIOR, CPF Nº 037.961.264-05	X	
	2º	DIA 15/03/2024, ÀS 10:49H	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, CPF Nº 014.721.886-16	X	
	3º	DIA 15/03/2024, ÀS 10:53H	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, CPF Nº 065.132.226-05	X	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

	4º	DIA 15/03/2024, ÀS 10:57H	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, CPF Nº 039.167.186-30	X	
	5º	DIA 15/03/2024, ÀS 11:29H	NINA CHAMADOIRO DE MATOS, CPF Nº 818.956.155-34	X	
	6º	DIA 15/03/2024, ÀS 11:32H	JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES, CPF Nº 551.109.405-68	X	
	7º	DIA 15/03/2024, ÀS 11:34H	RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR, CPF Nº 606.650.765-68	X	
	8º	DIA 26/03/2024, ÀS 09:01H	RODRIGO SCHMITZ, CPF Nº 720.840.810-68	X	
	9º	DIA 26/03/2024, ÀS 10:02H	EDUARDO SCHMITZ, CPF Nº 945.659.100-04	X	

Sem que houvesse nenhum questionamento, ficam encerrados assim os trabalhos.

Conforme Edital da Chamada Pública nº 001/2024, esta Ata de Resultado da habilitação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Foi suspensa a reunião para redação da presente ata que reabertos os trabalhos, foi lida e vai devidamente assinada pela Comissão de Credenciamento e demais presentes.

Comissão de Credenciamento:

Ricardo Moura de Lima
Presidente

Geremias Carlos dos Santos
Secretário

Elizeu Alves de Brito
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024**

O Excelentíssimo Prefeito de Guajeru, Jilvan Teixeira Ribeiro, convoca toda a comunidade guajeruense interessada na Administração Pública Municipal a participar da Audiência Pública para demonstração e avaliação das Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, a ser realizada no Cine Teatro Glauber Rocha, localizado na Praça Deoclides Pereira Dias s/n, às 09h00min do dia 19 de Abril de 2024.

Guajeru, 08 de abril de 2024.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2023**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66, com sede na Praça Oliveira Brito, 100, Centro - Ibiassucê-Bahia, aqui representado pelo Sr. Emanuel Fernando Alves Cardoso, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 07589654 00 – SSP/BA e CPF nº 948327815-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiassucê-Ba, CEP.: 46.390.000.

CONTRATADA: AN CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.393.808/0001-59, sediada à Av. General Costa e Silva, Nº 11, Térreo – Lagoa Real - Bahia CEP: 46.425-000.

OBJETO: Aquisição de bombas, bombeadores, motores submersos e demais materiais de irrigação para bomba submersa, destinados à manutenção do sistema de abastecimento de água, deste Município.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2024.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Prefeitura Municipal de Ibiassucê- BA, 03 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso
Contratante

AN CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA
CNPJ 38.393.808/0001-59
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

DECRETO N° 014/2024 de 08 de abril de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiassucê/BA, conforme disposto na Lei 266 de 26 de julho de 2017 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibiassucê, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Ibiassucê,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **Elivania Lima de Brito** para o cargo Comissionado de Coordenadora de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiassucê/BA

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto são retroativos ao dia 01 de abril de 2024.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiassucê/BA, 08 de abril de 2024.

Emanuel Fernando Alves Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**DECRETO N° 015/2024 de 08 de abril de 2024.**

"Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora de Enfermagem Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiassucê/BA e dá outras providência."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibiassucê, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Ibiassucê,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **Elizabete de Carvalho Silveira** para o cargo Comissionado de Coordenadora de Enfermagem Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiassucê/BA.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto são retroativos ao dia 01 de abril de 2024.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiassucê/BA, 08 de abril de 2024.

Emanuel Fernando Alves Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

DECRETO N° 016/2024 de 08 de abril de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiassucê/BA e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibiassucê, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Ibiassucê,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **Marcos Eliel Meira Pinheiro** para o cargo Comissionado de Coordenador de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiassucê/BA.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto são retroativos ao dia 01 de abril de 2024.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiassucê/BA, 08 de abril de 2024.

Emanuel Fernando Alves Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

DECRETO Nº 017/2024 de 08 de abril de 2024

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Coordenadora do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

O **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibiassucê**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas no inciso XV do Art. 75, da Lei Orgânica do Município de Ibiassucê,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a senhora **Cleyane Pereira de Almeida** para o cargo comissionado de Coordenadora do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiassucê/BA.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto são retroativos ao dia 01 de abril de 2024.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiassucê/BA, 08 de abril de 2024.

Emanuel Fernando Alves Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**AVISO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

Objeto: Credenciamento visando à contratação de profissionais de saúde para prestação de serviços médicos de forma presencial no município de Jacaraci, conforme edital e anexos. Data: 19/04/2024. Horário: 11 h. Edital e anexos disponíveis no Centro Administrativo de Jacaraci no horário de 08 às 12 h de segunda a sexta e no site www.jacaraci.ba.gov.br. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 05 de abril de 2024. Michelly Souza Santana- Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042.2-01/2024**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e PAULO SÉRGIO ROCHA, que tem por objeto a Fornecimento de carnes, frutas, legumes, verduras e itens para temperos para atender as necessidades do Município - Lote 01.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Lucas Brito Santos**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **PAULO SERGIO ROCHA GOMES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.917.859/0001-58, com sede na Praça Castro Alves, 120, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.127-000, representada neste ato por **PAULO SERGIO ROCHA GOMES**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 042.2-01/2024, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do valor do Contrato, em decorrência do acréscimo da prestação de serviços inicialmente contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. A importância ora estabelecida importa no acréscimo do valor do contrato vigente no patamar de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do contrato passar a ser de R\$ 19.062,50 (dezenove mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa decorrente deste termo aditivo, correrá à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente mencionadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 25 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

PAULO SERGIO ROCHA GOMES

CNPJ: 03.917.859/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047.2-01/2024**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e SAMUEL DA SILVA OLIVEIRA 00941863590, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender as necessidades do Município.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Lucas Brito Santos**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **SAMUEL DA SILVA OLIVEIRA 00941863590**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.778.471/0001-32, com sede na Rua Pe. Ladislau Klener, 256, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.127-000, representada neste ato por **SAMUEL DA SILVA OLIVEIRA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 047.2-01/2024, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do valor do Contrato, em decorrência do acréscimo da prestação de serviços inicialmente contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. A importância ora estabelecida importa no acréscimo do valor do contrato vigente no patamar de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do contrato passar a ser de R\$ 6.905,00 (seis mil, novecentos e cinco reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa decorrente deste termo aditivo, correrá à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente mencionadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 25 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

SAMUEL DA SILVA OLIVEIRA 00941863590

CNPJ: 20.778.471/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**RESCISÃO DO CONTATO N° 018-03/2024**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Miguel da Silva Sousa 94598037504, que tem por objeto a contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas n° 25 e 39, conforme Credenciamento 010-12/2023.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e **MIGUEL DA SILVA SOUSA 94598037504**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 45.378.094/0001-75, com sede na Fazenda Jatobá, n° s/n, Zona Rural, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Miguel da Silva Souza, a seguir denominada simplesmente **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo formalizar o presente distrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão amigável tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 018-03/2024, para prestação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas n° 25 e 39, conforme Credenciamento 010-12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Amigável encontra amparo legal no Art. 79, II, da Lei n° 8.666/93, por conveniência da Administração.

Malhada de Pedras, 29 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

MIGUEL DA SILVA SOUSA 94598037504

CNPJ: 45.378.094/0001-75

Miguel da Silva Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**RESCISÃO DO CONTATO N° 027-03/2024**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e 50.457.763 Eduarda Samara Lima Meira, que tem por objeto a contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha n° 28, conforme Credenciamento 010-12/2023.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e **50.457.763 EDUARDA SAMARA LIMA MEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 50.457.763/0001-34, com sede na Fazenda Mulungu, Zona Rural, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Eduarda Samara Lima Meira, a seguir denominada simplesmente **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo formalizar o presente distrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão amigável tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 027-03/2024, para prestação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha n° 28, conforme Credenciamento 010-12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Amigável encontra amparo legal no Art. 79, II, da Lei n° 8.666/93, por conveniência da Administração.

Malhada de Pedras, 29 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

50.457.763 EDUARDA SAMARA LIMA MEIRA

CNPJ: 50.457.763/0001-34

Eduarda Samara Lima Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**RESCISÃO DO CONTATO N° 017-03/2024**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e 50.480.093 Carmelita Hermilina de Souza, que tem por objeto a contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha n° 29, conforme Credenciamento 010-12/2023.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e **50.480.093 CARMELITA HERMILINA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 50.480.093/0001-77, com sede Rua Leopoldino Bernardes, s/n, Centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Carmelita Hermelina de Souza, a seguir denominada simplesmente **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo formalizar o presente distrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão amigável tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 017-03/2024, para prestação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha n° 29, conforme Credenciamento 010-12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Amigável encontra amparo legal no Art. 79, II, da Lei n° 8.666/93, por conveniência da Administração.

Malhada de Pedras, 29 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

50.480.093 CARMELITA HERMILINA DE SOUZA

CNPJ: 50.480.093/0001-77

Carmelita Hermelina de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**RESCISÃO DO CONTATO N° 011-03/2024**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Sergivan Santos Guimarães 00888476590, que tem por objeto a contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas n° 06 e n° 41, conforme Credenciamento 010-12/2023.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e **Sergivan Santos Guimarães 00888476590**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 46.585.788/0001-46, com sede na Rua Martiniano Rocha, n° 122, Zona Rural, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Sergivan Santos Guimarães, a seguir denominada simplesmente **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo formalizar o presente distrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão amigável tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 011-03/2024, para prestação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas n° 06 e n° 41, conforme Credenciamento 010-12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Amigável encontra amparo legal no Art. 79, II, da Lei n° 8.666/93, por conveniência da Administração.

Malhada de Pedras, 29 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

Sergivan Santos Guimarães 00888476590

CNPJ: 46.585.788/0001-46

Sergivan Santos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**RESCISÃO DO CONTATO N° 044-03/2024**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Edimacio Neves Silva – Transportes, que tem por objeto a contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha n° 42, conforme Credenciamento 010-12/2023.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e **EDIMACIO NEVES SILVA – TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 17.312.058/0001-73, com sede na Fazenda Mulungu, n° s/n, Zona Rural, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Edimacio Neves Silva, a seguir denominada simplesmente **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo formalizar o presente distrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão amigável tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 044-03/2024, para prestação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha n° 42, conforme Credenciamento 010-12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Amigável encontra amparo legal no Art. 79, II, da Lei n° 8.666/93, por conveniência da Administração.

Malhada de Pedras, 29 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

EDIMACIO NEVES SILVA – TRANSPORTES

CNPJ: 17.312.058/0001-73

Edimacio Neves Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**RESCISÃO DO CONTATO N° 034-03/2024**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Fábio Souza Brito 01227746555, que tem por objeto a contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas n° 20 e 47, conforme Credenciamento 010-12/2023.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e **FABIO SOUZA BRITO 01227746555**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 44.869.083/0001-25, com sede na Fazenda Três Lagoas, n° s/n, Zona Rural, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Fábio Souza Brito, a seguir denominada simplesmente **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo formalizar o presente distrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão amigável tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 034-03/2024, para prestação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente as linhas n° 20 e 47, conforme Credenciamento 010-12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Amigável encontra amparo legal no Art. 79, II, da Lei n° 8.666/93, por conveniência da Administração.

Malhada de Pedras, 29 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

FABIO SOUZA BRITO 01227746555

CNPJ: 44.869.083/0001-25

Fábio Souza Brito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**RESCISÃO DO CONTATO N° 015-03/2024**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Wendeson Malta Aguiar 07661740508, que tem por objeto a contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha n° 50, conforme Credenciamento 010-12/2023.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e **WENDESON MALTA AGUIAR 07661740508**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 27.064.265/0001-00, com sede na Av. Brumado, n° 14, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Wendeson Malta Aguiar, a seguir denominada simplesmente **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo formalizar o presente distrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão amigável tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 015-03/2024, para prestação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha n° 50, conforme Credenciamento 010-12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Amigável encontra amparo legal no Art. 79, II, da Lei n° 8.666/93, por conveniência da Administração.

Malhada de Pedras, 29 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

WENDESON MALTA AGUIAR 07661740508

CNPJ: 27.064.265/0001-00

Wendeson Malta Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**Portaria nº 022 de 08 de abril de 2024.**

Dispõe sobre Licença Prêmio a
Servidora Pública Municipal

Eva Rocha Guimarães,
conforme adiante se
especifica.

O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública EVA ROCHA GUIMARÃES, concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início a partir do dia 15/05/2024 e terá término em 15/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
em 08 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**Portaria nº 023 de 08 de abril de 2024.**

Dispõe sobre Licença Prêmio
ao Servidor Público Municipal
Everaldo Ribeiro de Souza,
conforme adiante se
especifica.

O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público EVERALDO RIBEIRO DE SOUZA, concursado no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início a partir do dia 15/04/2024 e terá término em 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
em 08 de março de 2024.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**PORTARIA Nº 08, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE LICENÇA
MATERNIDADE DE SERVIDORA DO
QUADRO EFETIVO DESTA
PREFEITURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, legais e pertinentes e, conforme a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º - Afastar a servidora efetiva **NEOMARA BRITO DE LISBOA SANTOS** por motivo Licença Maternidade.

Art.2º - O seu afastamento dar-se-á de 02 de fevereiro a 02 de junho.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de abril de 2024.

GEORGE VIEIRA GÓIS
Prefeito Municipal

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001